

RESOLUÇÃO Nº 125/2001-CEP

CERTIDÃO
Certifico que a presente
resolução foi afixada em local
de costume, nesta Reitoria, no
dia ____/____/____.

Secretária

Estabelece normas para compensação de frequência às atividades acadêmicas a alunos participantes em eventos e atividades desportivas oficiais e de natureza técnica, científica e cultural e revoga a Resolução nº 110/98-CEP.

Considerando o contido no processo nº 1.468/98;
considerando o disposto no inciso X do art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da Educação Nacional;
considerando o contido na Resolução nº 021/97-CEP, que dispõe sobre o reconhecimento de Atividade Acadêmica Complementar para alunos dos cursos de graduação;
considerando a Lei nº 8.672, de 6 de julho de 1993, que institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências;
considerando o disposto no inciso III do art. 13 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá;
considerando o Parecer nº 069/2001 da Câmara de Graduação, Extensão e Educação Básica e Profissional,

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO APROVOU E EU, REITORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica assegurado aos alunos matriculados na Universidade Estadual de Maringá o direito à participação em Jogos Universitários Brasileiros ou de Seleção Nacional, de Confederações ou Federações Estaduais, de Secretarias de Educação e Esportes dos Estados e das Secretarias Municipais de Esportes, como árbitros, técnicos, atletas e dirigentes e, ainda, em atividades desportivas oficiais e de natureza técnica, científica e cultural, promovidas pela Universidade Estadual de Maringá, nas apresentações oficiais, observados os requisitos exigidos por cada evento.

Parágrafo único: O acadêmico deverá comunicar previamente ao docente da disciplina/turma em que estiver matriculado, a sua participação nas atividades enquadradas no *caput* deste artigo.

Art. 2º Somente será deferido o afastamento quando, após a realização do evento, o acadêmico protocolizar junto ao Protocolo Acadêmico, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, comprovante de sua efetiva participação no mesmo.

§ 1º A comprovação a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser feita por meio de declaração ou certificado original, em papel timbrado com assinatura do responsável pelo evento ou atividade, ou fotocópia autenticada.

.../

§ 2º Após o deferimento do pedido, a Diretoria de Assuntos Acadêmicos deverá informar aos docentes responsáveis pelas disciplinas/turmas o período de afastamento do acadêmico, a fim de que o mesmo tenha efetivado as dispensas provisoriamente registradas no Diário de Classe, e tenha direito à segunda chamada das eventuais avaliações da aprendizagem ocorridas no período.

Art. 3º Encerrado o prazo, não sendo apresentado o comprovante de participação nos termos deste artigo, o docente responsável pela disciplina/turma deverá lançar faltas, no período de ausência do acadêmico, não caracterizando o seu afastamento, hipótese justificada de nova oportunidade de avaliação da aprendizagem, realizada durante aquele período.

Art. 4º A data para a realização das avaliações da aprendizagem ocorridas durante o afastamento do acadêmico será fixada pelos docentes responsáveis pelas disciplinas/turmas em que o mesmo se encontra matriculado, observados os seguintes procedimentos:

I - a avaliação da aprendizagem não poderá ser realizada em prazo inferior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de encerramento do evento, salvo concordância por escrito do acadêmico;

II - as avaliações deverão ser realizadas antes do encerramento do período letivo.

Art. 5º O afastamento concedido não deve ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total de cada disciplina em que o acadêmico se encontra matriculado, considerado de forma isolada ou cumulativa.

Art. 6º Os pedidos que não satisfizerem integralmente a esta Resolução serão de pronto indeferidos pela Diretoria de Assuntos Acadêmicos.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, ouvido o coordenador do colegiado do curso correspondente.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução n.º 110/98-CEP e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 29 de agosto de 2001.

Neusa Altoé,
Reitora.

<p>ADVERTÊNCIA: O prazo recursal termina em __/__/____. (art. 175 - § 1º do Regimento Geral da UEM)</p>
--